LEI Nº 2.211 DE 03 OUTUBRO DE 2017.

ESTABELECE A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DIGITAL PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR, NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Esta lei estabelece a criação de um sistema digital que possibilite o acompanhamento pelos pais e ou responsáveis, via internet, das informações relevantes sobre a vida escolar de seus filhos e ou crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

Art. 2º – O Município de Ouro Branco-Minas Gerais adotará medidas com vistas a desenvolver um sistema de informação a ser disponibilizado na internet, com dados escolares dos alunos matriculados na rede Municipal de ensino, para acompanhamento por seus pais e responsáveis.

I - Neste sistema estarão disponíveis as informações de Frequência, Notas e trabalhos realizados pelos Alunos, que serão acessadas pelos Pais e ou Responsáveis através da Internet, se utilizando de login e senha pessoais e intransferíveis.

II - Será disponibilizado neste sistema o calendário do ano letivo vigente Escolar, constando todos os feriados e recessos previstos, bem como as reuniões que requeiram a participação dos pais ou responsáveis.

III - As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, mensalmente, pela secretaria de cada escola da rede municipal.

IV - A Secretaria de Educação do Município de Ouro Branco-MG fica responsável pela supervisão, manutenção, aperfeiçoamento e fiscalização do sistema, e das atualizações e dados inseridos pelas Escolas Municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 03 de outubro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral

"Lei oriunda do projeto de lei nº 49, proveniente do Poder Legislativo de Autoria do Vereador Reinaldo Nolasco da Silva."